



Prefeitura de Manduri

Leis, Decretos e Portarias

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

CNPJ: 46.223.749/0001-07
www.manduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.680, DE 25 DE MARÇO DE 2026

“Autoriza o Poder Executivo a firmar **TERMO DE FOMENTO** com o Centro de Convivência de Manduri (José Luiz Muller Godoy Pereira) – **CECOMAN**, visando o atendimento de crianças e adolescentes do Município de Manduri, e a inclusão e alteração de metas e diretrizes ao PPA 2026/2029, LDO para 2026, abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2026, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Manduri, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manduri, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO** com o Centro de Convivência de Manduri “José Luiz Muller de Godoy Pereira” – **CECOMAN CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE MANDURI**, Associação Civil de Assistência Social sem fins lucrativos, com sede em Manduri/SP, na Rua Bahia nº 103 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº 57.263.923/0001-53, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes do município, com recursos provenientes de doações de Imposto de Renda de pessoa física repassados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º – **O TERMO DE FOMENTO** a que se refere o artigo 1º estabelecerá como obrigações e competência das partes; em consonância com os dispositivos da lei 13.019/14.

I – Da Prefeitura:

a) Repassar ao Centro de Convivência de Manduri “José Luiz Muller de Godoy Pereira” – **CECOMAN**, recursos financeiros destinados à manutenção da entidade em razão do atendimento de crianças e adolescentes do Município de Manduri, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme previsão orçamentária e dentro da disponibilidade financeira;

b) O repasse de recursos financeiros à Entidade será realizado durante o exercício de 2026.

c) Cada liberação estará condicionada à aprovação pelo Concedente, da Prestação de Contas referente ao mês anterior, na forma estabelecida pela Instrução 001/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

d) Receber e examinar as Prestações de Contas apresentadas e emitir parecer sobre análise prestação de contas;

e) Assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações sempre que se verificar alguma irregularidade, podendo a concedente suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes

II – Da Entidade:

a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do projeto de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade;

Rua Bahia, 233 – Centro, Manduri-SP | CEP: 18.780-033 | CX. Postal 41 | Fone: (14) 3356-9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

CNPJ: 46.223.749/0001-07

www.manduri.sp.gov.br

b) O repasse de recursos financeiros à Entidade será realizado durante o exercício de 2026.

c) Cada liberação estará condicionada à aprovação pelo Concedente, da Prestação de Contas referente ao mês anterior, na forma estabelecida pela Instrução 001/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

d) Receber e examinar as Prestações de Contas apresentadas e emitir parecer sobre análise prestação de contas;

e) Assinalar prazo para que a Entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações sempre que se verificar alguma irregularidade, podendo a concedente suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes.

Art. 3º – A Entidade prestará contas ao Município da seguinte forma:

I – Prestação de Contas Mensal acompanhada de cópia dos documentos comprobatórios das Receitas e Despesas dos recursos recebidos;

II – Elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fonte de recursos e por categoria ou finalidade de gastos, aplicados ao objeto do ato concessório, conforme Instrução 001/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III – Relação dos documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas conforme modelo constante das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV – Indicar no corpo dos documentos originais das despesas, o número da norma autorizadora do repasse e o órgão público concessor a que se refere, extraindo-se, em seguida, as cópias autenticadas que serão juntadas na prestação de contas;

V – Comprovante da devolução dos recursos financeiros não aplicados;

VI – Comprovação e Prestação de Contas Anual da aplicação dos recursos recebidos nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do ano subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

VII – Cópia do balanço ou demonstração de receita e despesas, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a juntada da respectiva conciliação bancária, referente ao exercício que o numerário foi recebido;

VIII – Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC comprovando habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

IX – Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, depois de contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária.

Art. 4º – A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;

II – Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Rua Bahia, 233 – Centro, Manduri-SP | CEP: 18.780-033 | CX. Postal 41 | Fone: (14) 3356-9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

CNPJ: 46.223.749/0001-07
www.manduri.sp.gov.br

Art. 5º Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029 Lei Municipal nº 2597/25 de 10 de junho de 2025 e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, Lei Municipal nº 2.596 de 10 de junho de 2025, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídas por esta Lei, anexos II, III, V e VI, e posterior alteração e inclusão de metas e valores, conforme Lei municipal nº 2638/2025 de 17 de novembro de 2025 que fazem parte integrante desta lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2026, Lei Municipal nº 2.639/2025 de 26 de novembro de 2025, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, Crédito Suplementar no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, das seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTAÇÃO		
ÓRGÃO	02.00.00	Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.08.00	Depart. De Assist. e Desenv. Social
UNIDADE EXECUTORA	02.08.01	Fundo Munic. De Assist. Social
FUNC. PROGRAMÁTICA	08.243.0011.2.078	Cecomam
CLASSIFIC. ECONOMICA	3.3.50.39.02	Termo de Fomento
FONTE RECURSO	01	Tesouro
FICHA	261	VALOR R\$ 6.000,00

Art. 7º - Para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelos artigos anteriores, será utilizado recurso provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**, no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, nos termos do inciso I do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, na seguinte conta de receita:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
Apuração do Balanço Patrimonial do ano Anterior.....	R\$ 6.000,00

Art. 8º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2026.

PAULO ROBERTO
MARTINS:843755668
68

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
MARTINS:84375566868
Dados: 2026.03.25 09:53:54 -03'00'

**PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO**

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.

MARIA TEREZA ANTUNES DE
ALMEIDA
MOREIRA:06803043800

Assinado de forma digital por MARIA
TEREZA ANTUNES DE ALMEIDA
MOREIRA:06803043800
Dados: 2026.03.25 09:53:34 -03'00'

**MARIA TEREZA ANTUNES DE ALMEIDA MOREIRA
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA**